

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 18/07/2006

(*) Portaria/MEC nº 1.314, publicada no Diário Oficial da União de 18/07/2006



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade Educacional de Itapiranga		UF: SC
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Itapiranga, na cidade de Itapiranga, no Estado de Santa Catarina.		
RELATORA: Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva		
PROCESSO Nº: 23000.014309/2003-33		
SAPIEnS Nº: 20031008392		
PARECER CNE/CES Nº: 476/2005	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 15/12/2005

I – RELATÓRIO

A Sociedade Educacional de Itapiranga submete, ao Ministério da Educação, pedido de autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Itapiranga, na cidade de Itapiranga, no Estado de Santa Catarina.

Sobre o pleito a SESu/MEC, nos termos do Relatório SESu/DESUP/COREG nº 2.319, de 14 de novembro de 2005, se manifestou conforme segue:

- *Histórico*

A Sociedade Educacional de Itapiranga solicitou a este Ministério, em 20 de novembro de 2003, a autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Itapiranga, na cidade de Itapiranga, Estado de Santa Catarina.

A Mantenedora atendeu às exigências estabelecidas no artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001, referentes à documentação fiscal e parafiscal, conforme consta do Registro SAPIEnS nº 20031008392-A.

A Faculdade de Itapiranga foi credenciada, juntamente com o ato de autorização para o curso de Administração, mediante a Portaria Ministerial nº 1.578, de 19 de julho de 2001.

Em atendimento à legislação vigente, a solicitação de autorização para funcionamento do curso de Direito foi submetida à apreciação da OAB, conforme Processo nº 059/2005-CEJU/20031008392-SAPIEnS. Em parecer datado de 14 de junho de 2005, o Presidente da CEJU-CF/OAB manifestou-se desfavorável ao atendimento do pleito, por considerar que não restou preenchido o requisito da necessidade social e que o curso apresentado não contempla elementos de diferenciação qualitativa exigidos para a sua implantação.

Para averiguar as condições iniciais existentes para a autorização do curso de Direito, a SESu/MEC, por meio do Despacho nº 010/2005

MEC/SESu/DESUP/CGAES/SECOV, de 19 de janeiro de 2005, designou Comissão de Verificação, constituída pelos professores Marco Antonio Geiger França Correa, da Pontifícia Universidade Católica de Minas/PUC-MG, e Daniel Firmato de Almeida Glória, do Centro Universitário de Belo Horizonte.

A Comissão de Verificação apresentou relatório, datado de 15 de fevereiro de 2005, no qual recomendou a autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 vagas anuais, turnos diurno e noturno.

- *Mérito*

A Comissão de Avaliação analisou os aspectos referentes aos indicadores das categorias pertencentes às quatro dimensões verificadas e elaborou as considerações a seguir indicadas.

Dimensão 1 – Contexto Institucional

Constatou-se que as características da Instituição apresentadas no Plano de Desenvolvimento Institucional são as mesmas observadas quando da verificação in loco.

Conforme prevê o PDI, a missão institucional e a estrutura organizacional contemplam a perspectiva de crescimento para os próximos cinco anos ou mais. Foi constatado também pela Comissão que a Faculdade de Itapiranga apresenta condições para o cumprimento de suas normas e está adequada à legislação vigente.

Cumprir informar que o Regimento Interno da Instituição prevê a representação docente e discente no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

A Comissão informou também que a IES demonstra coerência entre a prática de gestão desejada e o projeto apresentado pela comprovação da suficiência do aporte financeiro, da suficiência administrativa e da viabilidade do PDI.

Os avaliadores constataram a existência de um programa de prática de auto-avaliação institucional e observaram que os sistemas de informação e comunicação encontram-se em pleno funcionamento nos outros cursos da IES. Os mecanismos de comunicação, conforme consta no Relatório, são ágeis e eficientes. Deve-se ressaltar ainda que os docentes do curso de Direito serão avaliados conforme padrões atualmente aplicados aos professores dos outros cursos existentes

A Comissão Avaliadora, ao analisar a categoria “Políticas de pessoal, incentivos e benefícios”, constatou que há condições de implantação das ações de capacitação dos docentes.

O plano de carreira, ademais, estabelece a promoção docente tanto na linha horizontal como na vertical, considerando sempre a titulação e o tempo de exercício do professor. Há também promoções de acordo com a produção científica, as quais são recebidas em valores pecuniários, distribuídos em pesos. A Comissão recomendou à IES a previsão de critério da produção científica para as promoções dos docentes em suas carreiras acadêmicas.

Segundo relatório, a Instituição mantém, para os professores dos atuais cursos, estímulos à produção científica, técnica, cultural e pedagógica, bem como apoio à participação em eventos. O mesmo ocorrerá com os professores do curso de Direito.

As instalações físicas da Faculdade de Itapiranga contam com área de convivência, cantina, serviço terceirizado e adequada infra-estrutura de serviços de

alimentação. Os demais serviços da Instituição (segurança, reprografia etc.) são também terceirizados.

Ressalta-se que a Comissão considerou atendidos todos os aspectos essenciais e complementares da dimensão “Contexto Institucional”.

Dimensão 2 – Organização Didático-Pedagógica

O professor indicado para coordenar o curso conta com a titulação de mestre em Direito é advogado da Comarca de Chapecó e região desde 1986, foi procurador Jurídico e coordenador de Direito da UNOESC, tem boa experiência profissional e acadêmica e exerce magistério desde 1992. O coordenador, a ser contratado em regime de tempo integral, possui formação coerente com as necessidades do curso. Diante dessas observações, a Comissão ressaltou que o referido coordenador possui perfil apto para o exercício da função. Deve-se ressaltar ainda que a participação efetiva do coordenador do curso em órgãos colegiados está prevista.

A organização do controle acadêmico é feita por sistema informatizado, integrando diversos serviços administrativos e acadêmicos. O PDI contempla o atendimento aos alunos, o qual será prestado inicialmente pelo coordenador e, posteriormente, pelo diretor de ensino. Há também previsão de acompanhamento em psicopedagogia/assistência social.

De acordo com as informações da Comissão, o projeto político-pedagógico não explicita a existência de mecanismos de nivelamento. Quanto ao atendimento extraclasse, esse está previsto e será realizado pelos professores em tempo integral e parcial.

Quando a Comissão analisou o projeto pedagógico, fez as seguintes observações: a concepção do curso busca uma sintonia com as necessidades do presente momento histórico, tanto nacional quanto regional; a ênfase manifestada direciona o curso ao Direito Empresarial, face às peculiaridades socioeconômicas da região e entorno; a concepção do curso está claramente articulada em diversas disciplinas; os objetivos geral e específico estão em perfeita sintonia não só com a concepção inicialmente elaborada, mas entre eles próprios.

Os avaliadores verificaram também que há coerência dos conteúdos curriculares com os objetivos, o perfil dos egressos, as diretrizes curriculares nacionais e com a própria concepção do curso.

A Comissão ainda informou que, para construir a estrutura curricular, a IES tomou como base os mais variados aspectos normativos e teóricos sobre o ensino superior e sobre o ensino jurídico. Quanto aos aspectos gerais, foram consideradas as exigências contidas na Resolução nº 9/2004.

A Comissão considerou importante ressaltar que a disposição dos conteúdos encontra-se ao longo do curso, caracterizando sua proposta pedagógica, e não somente como um bloco de disciplinas. A matriz curricular demonstra coerência entre os objetivos do curso com o perfil do egresso. Além disso, as disciplinas estão adequadamente alocadas com suas respectivas cargas horárias, permitindo, assim, uma inter-relação satisfatória dos conteúdos curriculares.

O estágio supervisionado está dividido em atividades reais e simuladas e contempla uma carga horária de 432 horas.

A Comissão constatou a existência de um sistema de avaliação do processo de ensino e aprendizagem e salientou que o sistema de auto-avaliação já faz parte da cultura da IES nos demais cursos - o que será estendido também ao curso de Direito.

A matriz curricular do curso proposto é marcada por uma interdisciplinaridade, especialmente em função da ênfase dada ao Direito Empresarial e também em função da bibliografia mencionada no ementário, que é atualizada e adequada aos propósitos do projeto, estando toda a bibliografia básica presente na biblioteca.

Apesar de a Instituição não ter atendido ao item mecanismo de nivelamento, todos os outros itens que compõem a dimensão “Organização Didático-Pedagógica” foram considerados atendidos pela Comissão.

Dimensão 3 - Corpo Docente

O corpo docente indicado para o primeiro ano do curso é formado por três doutores, cinco mestres e um especialista. A maioria dos professores possui experiência no magistério superior há mais de cinco anos. A experiência profissional fora do magistério não é inferior a três anos.

Todos os docentes trabalharão em regime de tempo integral e possuem aderência com as suas respectivas disciplinas. De acordo com as informações contidas no Relatório, a carga horária dos professores está distribuída entre ensino, pesquisa e extensão, planejamento, supervisão ou avaliação.

Cumprir informar que, tendo em vista o regime de trabalho dos professores, a Comissão considerou atendida a relação aluno docente em tempo integral.

Deve-se ressaltar que o regulamento do estágio prevê turmas de, no máximo, 20 alunos para a realização das atividades simuladas. A proporção estabelecida é, portanto, adequada.

Conforme consta do relatório, somente dois professores assumirão duas disciplinas cada e os docentes que acumularão mais de uma disciplina o farão em conteúdos coerentes, tanto na aproximação temática como na aderência de suas especificidades.

Segundo a Comissão, quanto à dimensão corpo docente, a Instituição deixou de atender apenas ao item “Número de alunos por docente equivalente em Tempo Integral (AD) em disciplinas do curso”.

Dimensão 4 – Instalações

A Comissão informou que a IES apresenta 20 salas de aula, todas adequadamente mobiliadas, com ventilação mecânica, iluminação natural e artificial. Essas salas são dotadas de isolamento acústico e espaço suficiente para comportar até 50 alunos. Foi informado ainda que as instalações administrativas são boas, bem conservadas e possuem salas amplas. Os avaliadores informaram também que essas mesmas características se estendem às salas previstas para a coordenação do curso de Direito.

De acordo com a avaliação, as instalações sanitárias são amplas e satisfatórias quanto ao nível de limpeza e conservação, ademais atendem a todos os requisitos da Portaria nº 1.679/99, no que se refere ao acesso aos portadores de necessidades especiais.

A sala de professor existente atende aos cursos em funcionamento. Há também algumas salas de reuniões que podem ser utilizadas por esses profissionais. Já os gabinetes individuais de trabalho estão previstos para serem instalados em um amplo espaço físico, o qual será destinado à nova sala de professores.

Conforme os avaliadores, tendo em vista que a IES está instalada em local seguro, numa cidade tranqüila, a infra-estrutura de segurança não contempla pessoal próprio.

Os professores e os alunos têm total acesso aos equipamentos de informática, localizados nos dois laboratórios existentes. Esses laboratórios estão equipados com 20 máquinas cada, proporção essa considerada satisfatória para o número de usuários.

A Comissão informou que todos os computadores dos setores da Faculdade estão conectados à Internet e que suas instalações físicas apresentam adequados e qualificados serviços de manutenção. Há também recursos de audiovisual e multimídia, com uma videoteca e um acervo de CD-ROMs.

No que diz respeito à biblioteca, os especialistas observaram que não há instalações para estudos individuais, há somente um espaço destinado para salas em grupo.

Em relação ao acervo, foi constatado que as instalações são boas, espaçosas e luminosas; o acervo, ademais, está catalogado digitalmente de acordo com o código CDD e aberto à comunidade. A biblioteca possui um acervo de 870 títulos e de 3.466 exemplares de livros jurídicos, além de dicionários específicos de Direito, de Filosofia, de Sociologia e de Ciência Política. Também possui assinatura corrente de 14 revistas jurídicas, Revista Trimestral de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, Boletim IOB de diversos temas, Revista dos Tribunais, Revista do Superior Tribunal de Justiça, Revista Forense, Jurisíntese Milenium, Revista de Direito Internacional Econômico, Revista de Direito da Associação dos Procuradores do Novo Estado do Rio de Janeiro, Revista de Estudos Tributários, Revista de Direito Constitucional e Internacinal. O acervo contempla ainda CD-ROMs jurídicos, filmes técnicos, fitas de vídeo, DVDs, sendo que todo o material multimídia também pode ser retirado para consulta. A Comissão verificou também que a IES possui inúmeros jornais de circulação local e nacional, bem como várias revistas semanais e de variedades.

Quanto ao apoio na elaboração de trabalhos acadêmicos, a IES atende ao item e ainda possui um manual próprio para elaboração de trabalhos acadêmicos.

A Comissão registrou que o curso de Direito não demanda laboratórios para o primeiro ano de funcionamento. Salientou, ainda, que os laboratórios de informática, como já informado, são suficientes para atender às demandas de pesquisa nos primeiros anos do curso.

Em sua análise final acerca das instalações, a Comissão concluiu:

Quanto à Dimensão 4 – Instalações –, a Comissão verificou que as três categorias de análise foram atendidas satisfatoriamente pela IES na totalidade dos aspectos essenciais e complementares, com exceção para a inexistência de auditório e espaço destinado à leitura individual na biblioteca.

A Comissão atribuiu às dimensões avaliadas os seguintes percentuais de atendimento:

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
<i>Dimensão 1 (Contexto Institucional)</i>	100%	100%
<i>Dimensão 2 (Organização Didático-Pedagógica)</i>	100%	100%

<i>Dimensão 3 (Corpo Docente)</i>	<i>100%</i>	<i>85,71%</i>
<i>Dimensão 4 (Instalações)</i>	<i>100%</i>	<i>77,78%</i>

No seu parecer final, a Comissão Avaliadora recomenda a autorização para o funcionamento do curso de Direito, com 100 (cem) vagas anuais, nos turnos diurno e noturno.

Cumpra registrar, em que pese o pedido da Instituição e a recomendação da Comissão de Verificação para a oferta de 100 (cem) vagas totais anuais, esta Secretaria, mediante estudo realizado (em anexo) a fim de verificar o contido na Portaria Ministerial nº 1.264, de 13 de maio de 2004, concluiu pela oferta do curso com 80 (oitenta) vagas totais anuais.

A Comissão de Verificação não juntou ao seu relatório a relação nominal dos docentes indicados nem a estrutura curricular recomendada. Sendo assim, acompanha este relatório apenas o Anexo A – Síntese das Informações do Processo e do Relatório de Verificação.

- *Conclusão*

Esta Secretaria encaminha o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Verificação, e se manifesta favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Itapiranga, na cidade de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, na Rua Carlos Kummer, s/n., Bairro Universitário, mantida pela Sociedade Educacional de Itapiranga, com sede na mesma cidade e Estado.

Esta Secretaria recomenda ao Conselho Nacional de Educação a aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional da Faculdade de Itapiranga pelo período de cinco anos.

Por meio do Despacho Interlocutório, esta conselheira, solicitou informações relativas a professores e estruturas curriculares que não constavam do relatório da Comissão de Verificação e da SESu/MEC. Tendo a Instituição atendido ao solicitado, é de se aprovar o pleito.

II – VOTO DA RELATORA

Diante da avaliação da Comissão de Verificação e da manifestação favorável da SESu/MEC, manifesto-me no sentido de que a Câmara de Educação Superior aprove o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade de Itapiranga, na cidade de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, na Rua Carlos Kummer, s/n., Bairro Universitário, mantida pela Sociedade Educacional de Itapiranga, com sede na mesma cidade e Estado, bem como à aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional da Faculdade de Itapiranga, pelo período de 5 (cinco) anos.

Brasília (DF), 15 de dezembro de 2005.

Conselheira Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente